



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – C n.º 12903C.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.C.R. Construtores, Limitada.

Adalgésio Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada.

Agriview Africa, Limitada.

Agrokraft Group, Limitada.

Associação Desportiva 3 de Fevereiro.

Camaga Construções, Limitada.

Centro Médico - Saldanhas, Limitada.

China Petroleum Engineering Mozambique, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hluvukana

Nwambjwana.

Cooperativa Mineira de Chidiso, Limitada.

CR. Investimentos, Limitada.

Crown Max, SA.

Deepreach Holding, SA.

Deyse Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco Global, SA.

Etma Mineral, SA.

Fancy Global, SA.

G - Bower Service, Limitada.

Grupo Elite Investimentos, Limitada.

Holding Corporation Mozambique, Limitada.

Importe Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelog, Limitada.

J.V. Jakov And Associates, Limitada.

KGC Segurança, Limitada.

Lina Eventos, Limitada.

Lynna Cosmetics, Limitada.

MC -Hélio (Mining Consultancy -Hélio) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecatronic Enginneing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Squad Security Services, Limitada.

MozGlobal Agencia, S.A.

Moztabaco Import&Export, S.A.

M.T Minerais e Serviços, Limitada.

Mwana Moçambique, Limitada.

Mystique Holding, Limitada .

Namigonha Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelplaca Tec, Limitada.

Newspeed International, Limitada.

Niconho Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Rota Multi Services, Limitada.

Oversea Fishing, SA.

Patrício Serviços – Sociedade Unipessoal, Lmitada.

Pensão Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PRO - Mover, Instituto de Reabilitação Física – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Recha Aviários, Limitada.

Safira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skep, Limitada.

SMR Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunplus Smart, SA.

Supermercado Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Target East, SA.

Tete City Center, Limitada.

Tete Marina River View, Limitada.

Vila Cândida, Limitada .

Villa Inhampurra, Limitada.

W & T Empreendimentos e Serviços, Limitada.

W&S Properties, Limitada.

Associação Princípio do Topo Moçambique.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Edson Hussene Ismael Dalsuco, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Idrisse Hussene Ismael Dalsuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 25 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – C n.º 12903C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de GJL Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12903C, válida até 27 de Junho de 2050 para Ouro, no Distrito de Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 14° 23' 10,00"	33° 19' 30,00"
2	- 14° 23' 10,00"	33° 21' 20,00"
3	- 14° 24' 30,00"	33° 21' 20,00"
4	- 14° 24' 30,00"	33° 22' 40,00"
5	- 14° 23' 10,00"	33° 22' 40,00"
6	- 14° 23' 10,00"	33° 24' 0,00"
7	- 14° 25' 0,00"	33° 24' 0,00"
8	- 14° 25' 0,00"	33° 22' 0,00"
9	- 14° 27' 0,00"	33° 22' 0,00"
10	- 14° 27' 0,00"	33° 21' 20,00"
11	- 14° 28' 20,00"	33° 21' 20,00"
12	- 14° 28' 20,00"	33° 19' 30,00"

Maputo, aos 3 de Outubro de 2025. — O Director - Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.C.R. Construtores,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade A.C.R. Construtores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101259986, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil Meticais), os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Aniss Neida Abdul Carimo a favor do novo sócio, Abdul Carimo Raúfo, pelo valor nominal da mesma, apartando-se assim da sociedade e declarando nada mais tendo a ver com a mesma.

Em consequência ficam alterados os Artigos Quinto e Décimo Primeiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos

mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Raúfo;

b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Raúfo Júnior.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade está dispensada de caução e é confiada a um dos sócios nomeado em assembleia geral, o qual poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, obrigando-a mediante a sua assinatura, bem como a praticar todos os actos a ela inerentes.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, os sócios definirão em assembleia geral quem são os assinantes e os critérios para a sua movimentação.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Adalgésio Consultoria &
Prestação de Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049209 a Sociedade Adalgésio Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 6 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adalgésio Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado regendo-se pelo presente contrato social e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Aeroporto, Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem os seus objectos sociais: prestação de serviços em:

- a) pesquisa de mercados por meio de auditorias internas e externas;
- b) papelarias, reprografias e design gráficos;
- c) corrector bancários e de imóveis;
- d) corrector de empregadores e empregados;
- e) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) integral realizado em dinheiro, distribuído para único sócio, Adalgésio João Ernesto portador de BI n.º 040101342639F, NUIT 115082272, com cem por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Adalgésio João Ernesto, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo o mesmo assinado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balancete de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo esses nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

Disposição diversa e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve com e por instinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agriview Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105057832 uma sociedade denominada Agriview Africa, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agriview Africa, Limitada, tendo a sua sede social na Rua Jose Mateus, n.º 314, Polana cimento “A” Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: produção, comercialização e distribuição de embalagens, utensílios e produtos biodegradáveis, outras actividades de consultorias científicas técnicas e similares N.E;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em quotas representativas da totalidade do capital, cabendo 50% (cinquenta por cento) a Joaquim Brandão Vieira Rebelo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Av. Julius Nherere, n.º 970, Polana Cimento, Kampfumo , Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100253618B, emitido aos 5 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e 50% (cinquenta por cento) a Rui Edmilson Leonardo Bauhofer, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua Jose Mateus, n.º 314 ,Polana cimento “A” Kampfumo, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100334708Q , emitido aos 19 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por Joaquim Brandão Vieira Rebelo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Cidade de Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrokraft Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatoria do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.o 105059121, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrokraft Group, Limitada, constituída pelos sócios: Hamido António, de nacionalidade moçambicana,

solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102253513P, emitido pela DIC de Nampula, em 10 de Maio de 2024, titular do NUIT 103806402, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Bloco 3, casa n.º 15; e Silvério Albino, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100201592B, emitido pela DIC de Nampula em 2 de Maio de 2019, titular do NUIT 102709101, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Bloco 18, casa n.º 13. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e forma jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Agrokraft Group, Limitada e rege-se pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Monapo, Província de Nampula, República de Moçambique. Poderá, por deliberação dos sócios, instalar, manter e encerrar sucursais, agências ou delegações, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) a produção agrícola mecanizada;
- b) a comercialização, aluguer, compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) a compra, venda, importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) a montagem e armazenamento de peças de reposição de máquinas agrícolas;
- e) treinamento de trabalhadores;
- f) a participação noutras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares, acessórias ou conexas ao seu objecto principal, necessárias ou convenientes à sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00 MT (cinqüenta mil meticaís), totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, dividido em duas quotas sociais, do seguinte modo:

- a) Hamido António detém uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do capital social;

- b) Silvério Albino detém uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

Dois) Os sócios declaram que o capital social se encontra integralmente realizado na data da assinatura deste contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Hamido António é nomeado como administrador da sociedade, com um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Três) Compete ao administrador a gestão corrente e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) Para a prática de actos que excedam a gestão corrente, nomeadamente os enumerados na Cláusula 9ª, o administrador necessitará de autorização prévia da assembleia geral.

Nampula, 28 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Associação Desportiva 3 de Fevereiro

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101105296 a Associação com a denominação Associação Desportiva 3 de Fevereiro, constituída por documento particular aos 2 de Agosto de 2019, que irá reger – se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada a Associação Desportiva 3 de Fevereiro, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não Governamental, com tempo indeterminado, sem fins lucrativos que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Desportiva 3 de Fevereiro tem a sua sede em Quelimane na unidade residencial 3 de Fevereiro, na província da Zambézia, não tem delegação em qualquer parte do País nem no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação Desportiva 3 de Fevereiro tem como objectivos:

- a) militar no campeonato Provincial e Nacional;
- b) criar Escola de jogadores;
- c) participar em todas modalidades desportivas;
- d) construir infra-estruturas Desportivas;
- e) expandir a associação ao longo da Província.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Pode ser membro da Associação desportiva 3 de Fevereiro, todos os cidadãos nacionais e Estrangeiro desde que se identifiquem com o Estatuto.

Dois) Os membros da associação desportiva classificam-se em:

Dois Ponto um Ponto) Fundadores: Todos aqueles que participaram na elaboração do presente Estatuto.

Dois Ponto dois ponto) Efectivos: Todos aqueles que venham a ser admitidos na associação Desportiva 3 de Fevereiro após a sua proclamação.

Dois Ponto três ponto) Honorários: Todos aqueles que tenham sido declarados pela assembleia geral pelos serviços ou auxílios prestados a associação. E exercem o dever de sócios da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

É direito de todos membros:

- a) assistir, participar e votar nas sessões da assembleia geral e extraordinária;
- b) eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) participar nas actividades promovidas pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Dever dos membros)

Um) É dever de todos os membros:

- a) participar nas actividades da associação;
- b) pagar cotas mensais;

Dois) Exercer o cargo para o qual foi eleito, com zelo e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais)

São órgãos da Associação Desportiva 3 de Fevereiro:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Definição)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Composição de Direcção)

O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais, e é composto por presidente, vice presidente, secretario geral e um tesoureiro, e tem o mandato de cinco anos renováveis por assembleia geral de eleições.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O conselho fiscal é um órgão independente de todos os órgãos da associação com funções de controlo do cumprimento dos estatutos, programas regulamentos e deliberações de todos os órgãos da associação com observância da lei, pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

As receitas da Associação são provenientes de:

- a) rendimento de actividades culturais e desportivas;
- b) rendimentos de serviços que sejam autorizados a explorar;
- c) apoios e contribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

As penas a aplicar aos membros que violem o presente Estatuto serão estabelecidas em regulamento de organização e funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Extinção)

Associação Desportiva 3 de Fevereiro extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidaria e decidir o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução da Associação Desportiva 3 de Fevereiro a disposição do património.

Dois) Aplicar-se-á o preceituado na lei civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Camaga Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação a adenda, por ter saído inexacto ao *Boletim da República* n.º 89, III Série, 25 de Maio de 2022, no artigo quarto (denominação social) na alínea um, a Sociedade Camaga Construções, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 17 de Fevereiro de 2021, sob NUEL 101482340, passando a redação seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), assim sendo distribuído:

- a) um valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Rajú Chaha Camaga, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Rajú Chaha Camaga, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Pebane residente em Quelimane, filho de Chaha Camaga e de Rainha Assane Amisse, portador de BI n.º 040105431329ª, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, aos 15 de Outubro de 2020, maior de idade, com uma quota no valor nominal de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

Quelimane, 13 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Médico-Saldanhas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade limitada, com a denominação Centro Médico-Saldanhas, Limitada, tem a sua sede na Av. da Liberdade, Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 18 de Julho de 2025 nesta conservatória sob

NUEL 105052918, e registada na conservatória aos 29 de Julho de 2025, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico-Saldanhas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Sociedade estará localizada na Av. da Liberdade, Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços ligados a área de saúde; e
- b) comércio de produtos farmacêuticos e ortopédicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Magide Pedro Rodrigues, portador de B.I n.º 040100057948B, NUIT 300050646 com 30% do capital social, correspondente a 16.200,00MT (dezasseis mil e duzentos meticais);
- b) Virgínia António Saldanha, portadora de B.I n.º 110300231051S, NUIT 101781968 com 53% do capital social, correspondente a 28.620,00MT (vinte e oito mil seiscentos e vinte meticais) e, no caso de algum incidente de saúde ou mote, a sua quota passa para Jusseline Dambiro;
- c) Alexandre Orlando Macanze, portador de B.I n.º 110102770552A, NUIT 115378341 com 15% do capital social, correspondente a 8.100,00MT (oito mil e cem meticais) e;
- d) Abner Felix Alfredo Chilaule, portador de B.I n.º 040108906423J, NUIT 176804416 com 2% do capital social, correspondente a 1.080,00MT (mil e oitenta meticais). O capital poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do conhecimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade exercida pela sócia Virgínia António Saldanha, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

China Petroleum Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da China Petroleum Engineering Mozambique, Limitada, registrada sob NUEL 100933063, aos 7 do mês de Novembro de 2025, reuniu-se na sede da empresa, situada na Rua Sousa de Araújo, cidade da Beira, os sócios da referida sociedade, com o objectivo de deliberar sobre a nomeação de um novo sócio-gerente.

Após análise e discussão, foi deliberado o seguinte:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência)

Um) Proceder a alteração do artigo 15 dos estatutos da sociedade, o qual versa sobre a gerência e representação da empresa, substituindo a actual designação do sócio-gerente.

Dois) Fica assim cessado das suas funções o Senhor Xingquan Li, solteiro, portador do Passaporte n.º PE3177368 NUIT 132456289 residente na China antigo sócio-gerente da empresa.

Três) Fica, por conseguinte, nomeado como novo sócio gerente o Senhor Feng Wang, solteiro, portador de Passaporte n.º PE3038677, NUIT 185097668 residente no Bairro da Munhava antiga estrada n.º 6 que assume, a partir desta data, todas as funções, direitos e responsabilidade inerentes a gerência e representação legal da sociedade, conforme o disposto no artigo 15 dos estatutos.

Quatro) A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser comunicada as entidades competentes e arquivada junto dos registos da empresa.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que depois da lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Está em conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hluvukana Nwambjwana

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, Natureza e Sede

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluvukana Nwambjwana é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Com sede no Regulado de Nwambjwana, Localidade de Nwambjwana, Posto Administrativo de Motaze, Distrito de Magude, Província de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

O CGRN de Hluvukana Nwambjwana tem como objetivo:

- Representar a comunidade na defesa dos seus interesses e na gestão sustentável dos recursos naturais;
- Participar em consultas comunitárias;
- Promover o desenvolvimento social, económico e cultural com inclusão de todos os grupos, especialmente mulheres;
- Coordenar a gestão da terra comunitária, incluindo delimitação, certificação e planos de uso;
- Emitir pareceres sobre licenciamento de recursos;
- Fiscalizar actividades de exploração;
- Proteger zonas de valor histórico e cultural;
- Prevenir e resolver conflitos de terras e recursos;

i) Colaborar com o governo e parceiros e apoiar a organização de produtores locais;

j) Promover capacitação e uso sustentável dos recursos; e implementar acções de prevenção de queimadas descontroladas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O CGRN Hluvukana Nwambjwana tem duração indeterminada, contando a partir da data do seu registo oficial.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Dos Membros

Um) O Comité é constituído por três categorias de membros:

- Fundadores, indicados pela comunidade para o processo de legalização;
- Honorários, representados por líderes comunitários, régulos ou entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento local;
- Efectivos, abrangendo todos os residentes ou grupos da comunidade reconhecidos pelas autoridades locais.

Dois) Não são considerados membros os que não residam permanentemente na comunidade, embora exerçam actividades na área.

ARTIGO QUINTO

Condições de Adesão

Um) A adesão como membro efectivo é livre, sem formalidades, desde que o interessado resida permanentemente na comunidade a pelo menos dois anos.

Dois) Membros honorários (não líderes da comunidade) podem ser admitidos por proposta fundamentada da Direção Executiva ou de pelo menos 10 membros efectivos.

Três) A decisão final sobre a admissão de membros honorários cabe à Assembleia Geral do CGRN.

ARTIGO SEXTO

Intransmissibilidade da Qualidade de Membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro pode ser representado por outro mediante declaração escrita entregue ao Conselho Executivo.

Três) Se o membro não puder produzir tal mandato, o Conselho Executivo pode emitir a declaração correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e Deveres dos Membros

- a) Os membros têm os seguintes direitos e obrigações;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
- d) Pagar pontualmente as contribuições (jóia e quota);
- e) Contribuir com ideias, projectos e planos para as actividades e objectivos do CGRN;
- f) Beneficiar dos serviços e oportunidades prestados pelo CGRN;
- g) Abster-se de actividades que possam prejudicar o CGRN;
- h) Membros honorários não podem ser eleitos para cargos dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Órgãos Sociais

O CGRN é composto por três órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato dos Titulares

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 3 anos, podendo recandidatar-se apenas uma vez.

Dois) A recandidatura depende da avaliação do desempenho anterior.

Três) Em caso de substituição permanente, o substituto cumpre o restante mandato do anterior titular.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e inclui todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia, tomadas de acordo com a lei, estatutos e regulamentos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

Um) Aprovar a política e o plano geral de actividades do CGRN;

Competindo-lhe:

- a) Aprovar políticas, planos, regulamentos, relatórios e contas;

- b) Eleger os órgãos sociais, deliberar sobre admissão ou exclusão de membros, alterações estatutárias, dissolução e uso dos bens e recursos financeiros;

- c) Definir quotas e contribuições.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por, no mínimo, 15 membros efetivos, deliberando por maioria de votos dos presentes.

Três) As decisões são tomadas por votação, sendo válida a maioria dos votos dos presentes, expressos pessoalmente ou por mandato de representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) É o órgão executivo do CGRN, responsável por implementar as decisões da Assembleia Geral e executar o Plano de Actividades.

Dois) É composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.

Três) Compete-lhe:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter relatórios e planos anuais à Assembleia Geral; e
- c) Emitir pareceres sobre admissão e exclusão de membros conforme os Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento e Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) e vogal

Dois) Suas principais funções são:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar a execução das deliberações do CGRN;
- c) Examinar livros e documentos do CGRN sempre que necessário ou solicitado;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual de actividades, contas, plano de actividades e orçamento;
- e) Acompanhar auditorias às contas do CGRN.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos e Patrimônio do Comité

Um) Os fundos próprios do Comité são constituídos por:

- a) Valor da jóia e quotas pagas pelos membros;

- b) Subsídios, donativos, heranças, legados e receitas provenientes da prestação de serviços ou investimento de bens próprios, nacionais ou estrangeiros.

Dois) O património inclui todos os bens adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização dos fundos e bens do património são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Questões não previstas ou duvidosas nos estatutos serão resolvidas com base:

- a) No Regulamento Interno do CGRN;
- b) Nas regras costumeiras da comunidade;
- c) Ou na legislação vigente, especialmente o Código Civil e demais normas aplicáveis.

Cooperativa Mineira de Chidiso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105061917 a Cooperativa Mineira de Chidiso, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Novembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sede da cooperativa sita na Vila- Sede de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da cooperativa consiste na exploração de recursos minerais, comércio por grosso de mineiros e metais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000.00 MT (cento e vinte mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Damião Eressone Malamulo, solteiro, maior, natural de Manje - Chiúta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050602106999B, emitido a 14 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Chiúta, Manje, Bairro Eduardo Mondlane, província de Tete, titular do NUIT 120979779, contacto 877626868, subscreve um capital mínimo no valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social da cooperativa;
- b) Inácio Jemusse Cacheruza, solteiro, maior, natural de Chiúta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050602241194J, Vitalicio, emitido aos 17 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Distrito de Chiúta, Manje, Bairro Julius Nyerere, província de Tete, titular do NUIT 116842459, subscreve um capital mínimo no valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social da cooperativa;
- c) Saimone Inglamo Cachiza, solteiro, maior, natural de Chiúta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050601819522S, emitido aos 8 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Distrito de Chiúta, Manje, Bairro Julius Nyerere, província de Tete, titular do NUIT 126151667, subscreve um capital mínimo no valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social da cooperativa;
- d) Robate Gabriel Cadeia, solteiro, maior, natural de Chiúta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 050606634991C, emitido aos 17 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Distrito de Chiúta, Manje, Bairro Eduardo Mondlane, província de Tete, titular do NUIT 158558505, subscreve um capital mínimo no valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social da cooperativa;

- e) Owen Mutsukutsuri, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708882510C, emitido aos 5 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 179846225, subscreve um capital mínimo no valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social da cooperativa;
- f) Tanaca Muponda Mureyani, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591482A, emitido aos 13 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, titular do NUIT 107737723, contacto: 840419862, subscreve um capital mínimo no valor de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 16.666% do capital social da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por quatro (4) administradores, nomeadamente, Damião Eressone Malamulo, Inácio Jemusse Cacheruza, Saimone Inglamo Cachiza e Robate Gabriel Cadeia, como membros do Conselho de Administração, sendo o primeiro eleito como Presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



CR. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CR.Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105053769, Carlos Alberto Sousa do Rego, natural de PRT Viana do C, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE n.º 07PT00047526S, emitido aos 19 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Ilda Vanessa Varela Monteiro, natural da Província de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do B.I n.º 070100162478P, emitido aos 2 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CR.Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Caia, no Posto Administrativo de Caia.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) residencial;
- b) restauração; e
- c) catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) uma quota no valor de 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um porcentos) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Sousa Do Rego e outra quota no valor de 19.600,00 (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove porcentos) do capital social, pertencente a sócia Ilda Vanessa Varela Monteiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Carlos Alberto Sousa do Rego desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Crown Max, SA

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia trinta de Outubro de dois mil vinte e cinco de folhas setenta e dois a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Crown Max, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, Títulos e Categorias de Ações)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 6 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Deepreach Holding, SA

Certifico, para efeitos de publicação da escritura do dia trinta de Outubro de dois mil vinte e cinco de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das clausula seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Deepreach Holding, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, Títulos e Categorias de Ações)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 6 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Deyse Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Deyse Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049875, por Joseph Ilton Bagnath de nacionalidade moçambicana, de B.I n.º 070100065791J, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Deyse Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no, Bairro 19 Manga Mascarenhas, Rua Carlos Pereira, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimentos de bens e serviços;
- b) impressão digital, estampagem, bordado, panfletos e brochuras, calendários, carimbos, papel timbrado e cartões de visita, Impressão e corte em vinil;
- c) catálogos, banner, revistas, etiquetas de nome personalizadas, documentos empresariais, envelopes personalizados, curriculum vitae personalizado, livros, sinais, pósteres;
- d) venda de material de escritórios e eléctricos;
- e) montagem e instalação de material eléctrico;
- f) convites de casamento, aniversário, reparação de impressoras, máquina de cópias, computador e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), realizado pelo Senhor. Joseph Ilton Bagnath, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Joseph Ilton Bagnath.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eco Global, SA

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia catorze de Julho de dois mil vinte e cinco de folhas noventa e três seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro do primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais foi celebrada uma escritura, constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Eco Global, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade na tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Inhamizua na Cidade da Beira, Província da Sofala na Republica de Mocambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio por grosso de outros produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações, bem como constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos

mil meticais, representado por quinhentas mil acções, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil acções ordinárias e duzentas e cinquenta mil acções preferenciais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Etma Mineral, SA

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia trinta de Outubro de dois mil vinte e cinco de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das clausula seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Etma Mineral, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil

meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 6 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

**Fancy Global, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia trinta de Outubro de dois mil vinte e cinco de folhas setenta a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório

Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das clausula seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Fancy Global, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro

é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 6 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

G-Bower Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade G-Bower Service, Limitada, matriculada sob NUEL105004689, entre

Kryzman Pedro Macome, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascido em 6 de Junho de 2000, residente na Cidade da Beira, Bairro da Manga, portador do BI n.º 070104410158N, emitido em 24 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, Rozendo Pedro Macome, casado, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, 18 de Novembro de 1990, residente em Beira, Rua do Aeroporto, Bairro Mascarenha, UC-B, portador do BI n.º 070102303079C, emitido em 13 de dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e Petter Pedro Macome Júnior, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, 14 de abril de 2003, residente em Beira, Rua 2, Bairro Alto da Manga, UC-F, portador do BI n.º 070107731821S, emitido em 6 de novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRELIMINAR

Alteração da Natureza Jurídica

Nos termos da deliberação constante da ata, declara-se que a empresa G-Bower Service, anteriormente constituída como Empresário Individual (EI) sob titularidade do Senhor. Kryzman Pedro Macome, decidiu alterar a sua natureza jurídica para Sociedade por Quotas (Lda). Para o efeito, foram adicionados dois novos sócios à sociedade: Rozendo Pedro Macome e Petter Pedro Macome Júnior, passando a denominar-se G-Bower Service, Limitada. Esta alteração será formalizada por escritura pública e registada na Conservatória das Entidades Legais.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação G-Bower Service, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Maquinino, Sumaila Shopping, podendo, por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Pode abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- fornecimento, aluguer, manutenção e reparação de viaturas;
- fornecimento de material de escritório e seus acessórios;
- fornecimento de materiais informáticos e seus acessórios;
- agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- importação e exportação;
- transporte internacional.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- Rozendo Pedro Macome – 15.000,00 MT (30%);
- Kryzman Pedro Macome – 17.500,00 MT (35%);
- Petter Pedro Macome Júnior – 17.500,00 MT (35%).

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por seu sócio Rozendo Pedro Macome, ou por terceiros a quem for conferido poder mediante procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios, ou de terceiros a quem for conferido poder mediante procuração, podendo o conselho de administração designar mandatários e delegar poderes total ou parcialmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço anual

Um) O balanço, encerrado a 31 de dezembro de cada ano civil, será submetido à aprovação da assembleia-geral.

Dois) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão entregues aos sócios na proporção das suas quotas. No mínimo 25% do lucro anual será reservado para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e transferência de quotas

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura, por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a quota que lhe cabe poderá ser herdada por herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes, ou por alguém indicado em testamento.

CAPÍTULO VI

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, proceder-se-á à liquidação conforme deliberarem.

Esta conforme.

Beira, aos 18 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Elite Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105058471 de Celso Sebastião Sibinde, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, Província de Maputo, residente em Xinavane e Rodrigues Francisco Pedro Gaspar, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, Província de Sofala, residente Xinavane-Manhica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Elite Investimentos, Limitada, com a sede na Província de Maputo, Distrito da Manhica, Posto Administrativo de Manhica-Sede, ao longo da EN1 com tempo indeterminado, podendo mudar de sede ou criar filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto: importação e exportação, o exercício da actividade Agro-Pecuária

(produção, criação e comercialização); captação e distribuição de água; comércio a grosso e a retalho de material de construção, ferragens, produtos alimentares, higiene, limpeza, eléctrico, equipamentos e acessórios de frio, prestação de serviços na área construção civil e gestão de edifícios, transporte de mercadoria e passageiro, aluguel de veículos, restauração e alojamento; panificação e pastelaria, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de 100.000,00MT, sendo 50% (50.000MT), pertencentes ao primeiro sócio e 50% (50 000MT), pertencente ao segundo sócio respetivamente. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e cessação de quotas)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a mesma a terceiros mediante a deliberação da assembleia geral e por meio de uma procuração devidamente reconhecida.

Dois) A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiro depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(As reuniões de assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios no prazo de 30 dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e interdição)

Um) Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

Dois) Em caso de interdição ou morte de um dos sócios os capazes sobreviventes ou herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias contado por conhecimento do respetivo facto poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados por lei, e com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por deliberações tomadas em assembleia geral, ou por disposições legais a sociedade.

Matola, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Holding Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057977, uma sociedade denominada Holding Corporation Mozambique, Limitada, a reger se pelas seguintes cláusulas:

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre os sócios:

Almério De Jesus Gomane Tchambule, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069971J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Janeiro de 2017 e residente na Província de Maputo, Q. 01, casa n.º 31, Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene;

Flávio Avelino Mussanhane, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107956860I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na Rua 6, Q.3, UC – C, 16º Vila Massane, Cidade da Beira;

Song Hongbo, casado, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EM6311767, emitido a 6 de Junho de 2024, pela Migração Chinesa;

Yu Decun, casado, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EM6310120, emitido a 6 de Junho de 2024, pela Migração Chinesa;

Tan Qilong, casado, maior, natural de Shandong, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EM 6328948, emitido a 13 de Junho de 2024, pela Migração Chinesa.

A presente sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Holding Corporation Mozambique, Limitada, com sede no Bairro Cumbeza, Q. 01, casa n.º 45, Província de Maputo, Distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- exploração mineira;
- venda de minerais;
- advocacia e intermediação;
- construção civil e imobiliária;
- cereais diversas – importação, exportação;
- agricultura diversa, produção de sementes;
- equipamentos e máquinas, motocicletas, motorizadas;
- fabrico de ferro e ferragem;
- tecnologia e *Internet* e equipamentos eletrónicos;
- serviços de exposição e conferências, gráfica e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 1000.000,00 MTS (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerários representando por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remfíveis ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada a pretensão de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contando da data de recepção da notificação, os demais accionistas para o devido exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Almério de Jesus Gomane Tchambule, que desde já fica nomeado administrador com 34% das acções.

Dois) O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

- Song Hongbo – Director e gerente financeiro, com 17% das acções;
- Yu Decun – Director executivo e gerente operativo, com 16% das acções;
- Tan Qilong – Director executivo e gestor de negócios, com 16% das acções;
- Flávio Avelino Mussanhane – Director com 17% das acções.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Almério de Jesus Gomane Tchambule.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros da administração, do conselho fiscal, são designados pela assembleia geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Importe Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105017016 a Sociedade Importe Seguro - Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 25 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Importe Seguro-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente IS - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Quelimane, na avenida 1 de Julho Bairro do Aeroporto Província da Zambézia, poderá por deliberação abrir, transferir ou encerrar delegações filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra Província.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) importação e exportação;
- d) fornecimento de bens;
- e) perfuração de poços e abastecimento de água;
- f) fornecimento de equipamentos industriais;
- g) fornecimento, Instalação e configuração de câmeras de vigilâncias, candeeiros e sistemas de alarmes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota como mesmo, pertencente ao único sócio Amade Amido Abudo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102544696B, emitido aos 25 de Janeiro de 2023, pelo arquivo de identificação da cidade da Beira, com número Único de Identificação Tributária – NUIT 142991268.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido -se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas mediante decisão do sócio alterando.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem ter mandatos gerais ou especiais. E tanto o sócio como os administradores, estes

últimos mesmo sem autorização prévia do sócio pode exercer a administração quando as circunstâncias ou urgência se justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição, inabilitação e disposição final

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Quelimane, 11 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Intellog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da associação com denominação Intellog, Limitada da Sociedade Por Quotas, Limitada matriculada sob NUEL 101863069 representado pelos sócios Milton da Conceição Luís Dias, portador do Bilhete de Identidade n.º 071002832022n, emitido na cidade da Beira, Arcénio Luis Dias, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0710028832021P, emitido na cidade da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade por quota, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Intellog, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av./ Rua Kruss Gomes, Bairro Munhava, Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando – se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a Consultoria em Gestão de Negócios, compreendendo:

- a) consultoria em gestão de negócios;
- b) assessoria em gestão da cadeia de suprimentos;

- c) assessoria;
- d) prestação de serviços de logística;
- e) transportes;
- f) fornecimento de bens;
- g) consumíveis;
- h) prestação de serviços de assistência;
- i) importações e exportações.

Dois) Poderá exercer atividades complementares e participar no capital de outras sociedades mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 70% (14.000,00MT) da quota, pertencente ao sócio Milton da Conceição Luis Dias, tornando-o sócio maioritário e 30% (6.000,00MT), pertencente ao sócio Arcénio Luis Dias.

Dois) O regime de admissão de novos sócios será objeto de regulamentação interna da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, fica a cargo do sócio Milton da Conceição Luís Dias, o designando também como diretor - geral da sociedade

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposição finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 18 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

J.V.Jakov And Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa do dia dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se na sede social sita na Cidade da Beira, 1.º Bairro Estoril, província de Sofala, na sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada J.V.Jakov And Associates, Limitada., com o capital social de 1.500.000,00MT, registada na

Conservatória de Registos de Entidade Legais sob número único 100010917, nomeadamente os sócios Vladimir Jakov casado, maior, natural de Beograd- Servia, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Dire n.º 07SR00090631N, emitido em 9 de Agosto de 2022, válido até 8 de Agosto de 2027 pelos Serviços Migratórios da Beira, e Ognjen Jakov casado, maior, natural de Beograd - Servia, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Dire n.º 07SR00086366N, emitido em 8 de Dezembro de 2021, válido até 7 de Dezembro de 2026 pelos Serviços Migratórios da Beira.

Verificadas a presença do sócio único considerando -se reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propõe-se que a mesma se considerasse validamente constituída. Posta á apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada tendo a reunião se ocupada em dois pontos.

Ponto um - Mudança de nome da J.V.Jakov And Associates, Limitada para J.V.Jakov And Associates, Unipessoal, Limitada.

Ponto dois - Cessão de quota do sócio Ognjen Jakov para o sócio Vladimir Jakov.

A Assembleia realizou-se sem a observância das formalidades de convocação o conteúdo da Agenda de trabalho.

Para Secretário de mesa da Assembleia o Senhor Ognjen Jakov com uma quota no valor correspondente a 720.000,00MT foi indicado pelo Presidente da Mesa o Senhor Vladimir Jakov com uma quota no valor, correspondente a 780.000,00MT.

Após a verificação das presenças, do quórum e sobre a regularidade da constituição da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade pelo Presidente e Secretario da Mesa, pelo que, a Assembleia, podia realizar-se e deliberar de acordo com Estatutos.

Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa, tomando a palavra, foi submetida e aprovada a Agenda para a presente sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, que a mesma altera o artigo primeiro e quarto do pacto social, passando a ter nova redação, com os seguintes pontos na Agenda de trabalho:

No que se refere ao ponto dois, o sócio Ognjen Jakov, decidiu proceder a cessação da sua quota no valor correspondente a 720.000,00MT para o sócio admitido Vladimir Jakov.

Dando início a discussão do assunto incluído nos Pontos Um e Dois da Agenda do trabalho, que se referia a alteração dos primeiro e artigo quarto, os sócios decidiram aprovar por unanimidade e alterar os artigos, primeiro pacto social e quarto e passará a ter seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.V Jakov And Associates Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota, pertencente ao sócio Vladimir Jakov.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional as quotas dos sócios, não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio Vladimir Jakov, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

Nada mais havendo a tratar e deliberarão Presidente da Mesa de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, declarou encerrada a sessão, pelas dez horas, do dia um de outubro de dois mil e vinte e cinco, na qual, foi lavrada a presente acta avulsa que, depois de lida, apreciada e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KGC Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número 101945146, se acha matriculada a sociedade em epígrafe, constituída por Aquilasse Kapangula Manda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maravia, residente em Xai Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701000128401, emitido no dia vinte e um de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Xai Xai.

Camilo Veloso Sede, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701100016724 Q, emitido no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira e Gonçalves António Peia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100531620 S, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira. a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação KGC Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua antiga Estrada Nacional n.º 06, bairro de Inhamítua.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, assim como criar quaisquer formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) recrutamento e seleção;
- b) prestação de serviços de segurança privada de pessoas, bens e valores;
- c) venda de materiais e equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Aquilasse Kapangula Manda;
- b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Veloso Sede;

- c) uma quota de valor nominal 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves António Peia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gonçalves António Peia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador nomeado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia nove de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Lina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 1101918084, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas por entrada de novos sócios, e consequente alteração integral dos estatutos que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lina Eventos, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no Estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de *catering e catering*;
- b) promoção de eventos;

- c) decoração de: eventos, convívios sociais, culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;
- d) culinária, comercialização de bebidas e produtos alimentares;
- e) prestação de serviços e consultoria;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e divididos pelos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 463, Distrito Municipal n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2022;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro de Magoanine, Quarteirão n.º 9, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2015;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleiton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro Hulene A, Quarteirão n.º 42, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049245660J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2021 representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

- d) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Wilka Adelina Maposse, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK84698, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo- Moçambique aos 17 de Julho de 2017 representada pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

- e) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 83, casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2020 representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

- f) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Warren Alcides Chihomo, solteiro portador do Passaporte n.º 15AM50586, emitido pelo Serviço Nacional de Migração aos 26 de Julho de 2018 representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da Sociedade)

Um) Compete a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Lynna Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Lynna Cosmetics, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105045663, com sede na rua Damião Góis n.º 523 bairro da Sommerschild, deliberaram o aumento do capital social em mais 400.000,00MT(quatrocentos mil meticais), e a divisão e cessão da quota no valor de duzentos cinquenta mil meticais que o sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane detinha na referida sociedade que divide em cinco partes desiguais que cede uma quota no valor nominal de cem mil meticais a favor do senhor Alcides Viegas Luciano Chiono, e cede três quotas iguais no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a favor dos senhores, Cleyton Alcídio Chihono, Wilka Adelina Maposse, Sifronia Alcídio Chihomo e Warren Alcides Chihomo que entram para sociedade e consequente alteração integral dos estatutos que irá reger-se pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Lynna Cosmetics, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade de Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento, distribuição e comercialização de cosméticos;
- b) promoção de eventos;
- c) decoração de: eventos, convívios sociais, culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;
- d) culinária, comercialização de bebidas e produtos alimentares;
- e) prestação de serviços e consultoria;
- f) importação e exportação.

dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e divididos pelos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lynna Cosmetics (PTY) Ltd, empresa privada de direito Sul-Africana, com o número de registo 2025/095115/07, situado em Cape Town-Western Cape, 7441, 282 Tryall Rd Sandown;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social; pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro de Magoanine, Quarteirão n.º 9, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2015;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Cleyton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro Hulene A, Quarteirão n.º 42, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1101049245660J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2021;

- d) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Wilka Adelina Maposse, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK84698, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo - Moçambique, aos 17 de Julho de 2017;
- e) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 83, casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2020;
- f) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Warren Alcides Chihomo, solteiro, portador do Passaporte n.º 15AM50586, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 26 de Julho de 2018.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MC-Hélio (Mining Consultancy-Hélio) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 27 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105053166 a sociedade, MC-Hélio (Mining Consultancy-Hélio) – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular aos 27 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MC-Hélio (Mining Consultancy-Hélio) – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente doravante designada por MC-Hélio, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A MC-Hélio tem a sua sede no bairro de Sampene, na cidade de Quelimane, Posto Administrativo Municipal n.º 3, Província da Zambézia, com âmbito de acção Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A MC-Hélio tem por objecto principal:

- a) prestação serviços na em toda cadeia da indústria extrativa, desde a prospeção até ao produto final e outras actividades de mineração associados já existentes, como os que eventualmente venham a ser descobertos;
- b) prestação de serviços em formação ocupacional, vocacional e técnico-profissional na área de geologia e mineração sustentável, e outras afins;

- c) desenvolvimento comunitário local e gestão ambiental através de acções de responsabilidade social corporativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da, MC-Hélio integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% de capital social, pertencente a único sócio, Hélio Branquinho José Alves, BI n.º 040101842862N, NUIT 108371366.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura exclusiva, do presidente do conselho de administração e qualquer outra que for indicada pelo Presidente para servir de reserva.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Quelimane, 28 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mecatronic Engineeing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Mecatronic Engineeing – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NEUL 105056832, Óscar Isidro Uachisso, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010953F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 26 de Janeiro de 2022, válido até 25 de Janeiro de 2057, residente na Av. 24 de Julho, 6.º Bairro, Esturro, Cidade da Beira, NUIT 114299448, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Mecatronic Engineering – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Esturro, Cidade da Beira, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em áreas de Engenharia e trabalhos com equipamentos e sistemas eléctricos, mecânicos, de refrigeração;
- b) reparação de equipamentos medicinais;
- c) sistemas industriais;
- d) instrumentação e calibração;
- e) sistema de controle de incêndio;
- f) sistema eletromecânico industrial;
- g) limpeza e conservação de propriedades;
- h) indústria transformadora e, em áreas afins;
- i) comércio geral com importação e exportação de material de construção e eléctrico e, de uso domésticos;
- j) máquinas e equipamentos industriais;
- k) eletrodomésticos;
- l) material de escritório;
- m) material de higiene;
- n) veículos automóveis e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Óscar Isidro Uachisso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercida pelo sócio Óscar Isidro Uachisso que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução, com demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que terão uma remuneração que lhes são fixados pela sociedade ou que poderá designar outro sócio ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mega Squad Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa número doze, de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Rua da Mozal, quarteirão n.º 03, Casa n.º 12, sede da sociedade, matriculada sob o NUEL 101874249, foi decidido pelos sócios a mudança da sede, cessão parcial de quotas e nomeação de novo administrador na sociedade, alterando o primeiro, artigo quarto e quinto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mega Squad Security Service, Limitada, e tem a

sua sede no bairro de Beluluane, Rua da Mozal, Quarteirão 3, Casa n.º 12, província de Maputo. Dois) Mantém.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro e bens é de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticaís, equivalente a 51% do capital social, pertencente a Elisa Tânia Carimo Foo;
- b) uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticaís, equivalente a 49% do capital social, pertencente a Amar Baboogee.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dela compete a sócia Elisa Tânia Carimo Foo.

Dois) Mantém.

Está conforme.

Matola, 1 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MozGlobal Agência, S.A

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MozGlobal Agência, S.A., matriculada sob NUEL 105030396, que constitui uma presente sociedade anónima, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MozGlobal Agência S.A., constitui-se nos termos da lei em vigência, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Sofala, cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar filiais, agências, ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades de divida competência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto as atividades:

- a) consultora, agenciamento e gestão de conflito, nas áreas de terra, imóveis;
- b) intervir e assegurar todo tipo de motorista em caso de acidente de viação;
- c) serviços de agência privada de emprego;
- d) gestão de outras formas de conflitos na via pública para comerciantes e singulares.

Dois) Por deliberação da sociedade geral, a sociedade poderá alterar o objeto social ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, bastando para o qual obtenha as necessárias autorizações, podendo também adquirir participações em sociedades a constituir, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objetos comerciais no âmbito ou não do seu objeto, bem como as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 500 (quinhentas) ações de 1.000,00MT (mil meticaís), sendo:

- a) trezentos mil meticaís, o equivalente a trezentas ações, de mil meticaís cada uma, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) cento e cinquenta mil meticaís, o equivalente a cento e cinquenta ações, de mil meticaís cada uma, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) vinte e cinco mil meticaís, o equivalente a vinte e cinco ações, de mil meticaís cada uma, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) vinte e cinco mil meticaís, o equivalente a vinte e cinco ações, de mil meticaís cada uma, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de ações)

A transmissão total ou parcial de ações esta sujeita ao direito e preferência na sociedade em primeiro lugar, e dos acionistas em segundo lugar, na proporção das respetivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão competente para eleição dos órgãos sociais.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem substituídos.

Três) Salvo disposição legal no sentido contrário os membros dos órgãos sociais podem ser acionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas coletivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa coletiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respetivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos Órgãos Sociais)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respetivas nomeações.

Dois) O cargo de Presidente do Conselho de Administração será sempre assumido pelo maioritário, podendo este delegar os seus poderes.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos acionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os acionistas para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelas acionistas.

Dois) Os acionistas, pessoas singulares ou coletivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral exclusivamente por outros acionistas ou membros do Conselho de Administração, devendo indicar os poderes conferidos mediante documento validamente aceite, ou por simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício incluindo balanço e a demonstração de resultados assim como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas, deliberar sobre aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer aspectos do presente estatutos;
- d) deliberar sobre emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre aumento, redução e reiteração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de ações preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) deliberar sobre propositura e a desistência de qualquer ação contra os administradores ou outros membros do órgão social;
- i) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) deliberar outros assuntos que não lhe seja, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor na competência dos outros órgãos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, devendo ambos serem acionistas.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário de Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Ordinária/Extraordinária)

A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e extraordinária sempre que as razões o justificarem, devendo a mesma ser convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validação da Assembleia)

Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, só poderá constituir e deliberar validamente sempre que estejam presentes ou

representados os acionistas que representam a sociedade, pelo menos cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Cada ação corresponde a um voto.

Dois) Tem direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os acionistas, que deverão ter as respetivas ações depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regularidade das Reuniões)

A sociedade reunir-se-á a princípio na sede da sociedade, e noutro local, desde que se justifique e seja previamente informado nas respetivas convocatórias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para o balanço, e extraordinariamente sempre que as razões justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração da Sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, constituído por:

- a) Um Presidente do Conselho Administração;
- b) Um Administrador Executivo;
- c) Administrador comercial / Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário e devidamente convocados os seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por qualquer um dos meios de comunicação, devendo os convocados acusar a devida comunicação, com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de tralho e as demais indicações e elementos necessários e a tomada das deliberações.

Três) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, podendo estes delegar parte ou na totalidade os seus poderes, mediante procuração, acta ou outro documento validamente aceite, mencionando exatamente os poderes a serem exercidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal Único, que será auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas sociedades de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera na eleição na eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que procede a eleição do conselho Fiscal indicara o despectivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede da sociedade, ou em qualquer outro local previamente indicado no despectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições das leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, por oque for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moztabaco Import&Export, SA

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia 22 de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105059185 a Moztabaco Import&Export, SA, constituída por documento particular aos 1 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com e com duração indeterminada denominada Moztabaco Import&Export, SA. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Maputo, distrito da Matola, bairro de Cimento, Rua 1, Bill Mulotana, n.º 11633A.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) industrialização, comércio geral e prestação de serviços com importação e exportação de cigarros e produtos de fumo;
- b) fabricação de filtros de beneficiamento, industrialização de fumo em e cigarros;
- c) importação e exportação de matéria prima para o fabrico de cigarros, maquinas e peças de maquinas para fabricação de cigarros, filtros e beneficiamento de fumo;
- d) armazenamento de produtos fabricados e disponíveis a comercialização, matéria prima, peças e máquinas de sua propriedade, podendo exercer outras actividades a estas conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por 16.000 acções ao preço unitário de 120,00MT. O Outorgante do contrato sociedade é o Senhor Dércio Jorege Zunguze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237027N, com subscrição de 200,000.00MT, o que corresponde a 10% das acções.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A sociedade é administrada por três administradores designados pela assembleia geral, podendo cada um deles representar individualmente a sociedade, ficando contudo a sociedade obrigada com assinatura de dois dos administradores designados).

Dois) O(s) administrador (es) têm as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo -lhe representar esta ultima em juízo e fora dela, activa e passivamente.

Três) O (s) administrador (es) esta (ao) dispensado (s) de prestação de caução e será(ão) ou não remunerado (s) nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato do (s) administrador (es) é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido ao(s) administrador (es) e mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) António Joaquim Regedor Amaro, com Passaporte n.º CA801127 - Administrador.

Dois) Carlos António Lemos da Fonseca, com Passaporte n.º FR678791 - Administrador.

Três) Dércio Jorge Zunguze, com Bilhete de Identidade n.º 110500237027N - Administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.T Minerais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105061303, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de M.T Minerais e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no distrito de Matola, Bairro Fomento, rua de Namaacha, casa n.º 1263, Q. 15, R/C, Província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral;
- b) mineração;
- c) serviços de transporte;
- d) imobiliário;
- e) construção;
- f) material de construção;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yanick Silvino Dalsuco Muianga;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Francisco Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Yanick Silvino Dalsuco Muianga que desde já fica designado administrador e Carlos Francisco Moiane desde já fica designado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e o gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Está conforme.

Matola, 1 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mwana Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Mwana Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Bairro 24 de Julho, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país, constituída aos 4 de Agosto de 2025, registada sob NUEL 105058525, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 14 de Agosto de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mwana Moçambique, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) educação e formação profissional (Mwana Educação);

- b) marketing e comunicação (Mwana Divulga);
- c) desporto e lazer (Mwana Clube e Desporto);
- d) turismo e viagens (Mwana Travel);
- e) comércio e *marketplace* (Mwana Bazar);
- f) tecnologia e aplicações digitais (Mwana App);
- g) indústria.
- h) prestação de serviço;
- i) restauração;
- j) construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shaid Shahzad Ali, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% que do capital social subscrito, portador do B.I n.º 040100497488B, com NUIT 164294048; e
- b) Saad Usman Gani Abdul Razak Ganimia, com 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 90% perfazendo 100% do capital social do capital social subscrito, portador do B.I n.º 040100704117P com o NUIT 151754104.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shaid Shahzad Ali, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mystique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049381 uma entidade com a denominação Mystique Holding, Limitada de que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

La Unika, Limitada, sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 101625273, aqui representado pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane, na qualidade de administradores da sociedade;

Lynna Cosmetics, Limitada, sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 105045663, aqui representado pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane, na qualidade de administradores da sociedade;

Lina Eventos, Limitada, sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 101918084, aqui representado pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane, na qualidade de administradores da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Mystique Holding, Limitada.

Dois) A sede social é na Avenida da Maguiguane, Bairro Central, n.º 102, R/C, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de:

- a) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;

b) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

c) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;

d) pesca e turismo;

e) serviços de *catering e catering*;

f) promoção de eventos;

g) decoração de: eventos, convívios sociais, culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;

h) culinária, comercialização de bebidas e produtos alimentares;

i) boutique, perfumaria e glauamor;

j) comercialização de produtos de higienização, beleza, cosméticos e outros;

k) a prestação de serviços de corte; tratamento e beleza de cabelos;

l) manicure, pedicure, massagem e todo outro tipo de tratamento de cabelos;

m) importação e exportação e representação da marca Mystique;

n) agropecuária e Agroprocessamento;

o) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

p) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;

q) gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas amadores, profissionais e treinadores de todas modalidades desportivas;

r) organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) e divididos pelos sócios:

- a) La Unika, Limitada representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano

Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Lynna Cosmetics, Limitada representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Lina Eventos, Limitada representada pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios único deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Namigonha Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Namigonha Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua: Principal, Distrito de Mulevala, no Bairro de Expansão na vila sede de Mulevala, Província da Zambézia, constituída aos 14 de Maio de 2025, registada sob NUEL 105048652, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 2 de Junho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Namigonha Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Rua: Principal, Bairro de Expansão, na vila sede de Distrito de Mulevala, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) turismo;
- d) agricultura;
- e) indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais, obtenha necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio Romito Romeu Ricardo Gravata, titular do BI n.º 110104601430Q, NUIT 113372265, com 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Romito Romeu Ricardo Gravata, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nelplaca Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas e adopta a firma de Nelplaca Tec, Limitada, matriculada sob NUEL 105059168, constituído entre os sócios, Nelson Libânio Dos Santos, solteiro, natural de Marromeu, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106084093N, emitido em 30 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Joaquina Libânio Dos Santos, solteira, natural de Marromeu, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701102841508F, emitido em 20 de Junho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é designada por Nelplaca Tec, Limitada. É criada por tempo indeterminado.

Dois) A sua sede está na Cidade da Beira, Bairro de Manganhe, Província de Sofala.

Três) Pode-se transferir a sua sede para outro local, bem assim, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações dentro e/ou fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Actividades)

Um) Constituem actividades da Nelplaca Tec, Limitada:

- a) desenvolvimento de websites, sistemas e aplicações digitais;

- b) comercialização, aluguer e licenciamento de *softwares* e aplicações;
- c) reparação e manutenção de software e *hardware* para computadores e dispositivos móveis;
- d) prestação de serviços de alojamento e gestão de servidores;
- e) consultoria técnica e suporte especializado em tecnologias de informação;
- f) importação e fornecimento de equipamentos tecnológicos e acessórios;
- g) venda de acessórios e componentes tecnológicos;
- h) instalação e estruturação de redes de internet cabeadas e sem fios;
- i) montagem e manutenção de sistemas de câmaras de segurança (CCTV);
- j) outras actividades relacionadas com inovação e soluções tecnológicas;
- k) e-commerce e meios de pagamentos (integrações, gateways);
- l) design gráfico e conteúdos digitais para produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se às outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00 cem mil meticais, constituindo por duas quotas divididas de seguinte forma:

- a) 80% por cento ao Nelson Libânio Dos Santos, equivalente à 80.000,00 oitenta mil meticais; e
- b) 20% por cento a Joaquina Libânio Dos Santos, equivalente à 20.000,00 vinte mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes e representam a sociedade em juízo e fora dele, porém, basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade, podendo delegar os poderes a gerência à terceiro em caso de ausência ou impedimento.

Dois) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas.

Três) Limites de poderes: actos de disposição de bens, constituição de garantias, contratação de financiamentos e movimentos bancários acima de 50% em meticais exigem assinatura conjunta.

Quatro) As contas anuais são apresentadas e aprovadas até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Alterações do contrato)

A alteração deste contrato, através do aumento do capital social, da saída e entrada de novo sócio só pode ser deliberada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Newspeed International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sede da sociedade comercial, na cidade da Beira, a assembleia geral da Newspeed International, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob o número de NUEL 100606992, presentes no acto estiveram os sócios, Hui Sun, portadora do Passaporte n.º E87550524, emitidos aos 17 de Outubro de 2016 e válido até 16 de Outubro de 2026, pelas autoridades Chinesas, e residente na Estrada Nacional N6, Munhava – Beira, titular de 80% de quotas, equivalente a quatrocentos mil meticais e Hu Wenqian, portadora do Passaporte n.º E68390609, emitidos aos 19 de Fevereiro de 2016 e válido até 18 de Fevereiro de 2026, pelas autoridades Chinesas, e residente na Estrada Nacional N6, Munhava – Beira, titular de 20% de quotas equivalente a cem mil meticais.

Verificados os requisitos, devidamente convocada a reunião deu-se início da mesma, tendo como o seguinte:

Ponto Único – Alteração do Artigo Terceiro (Do objecto).

Apreciada a agenda da reunião, ficou deliberado o acréscimo de objecto da sociedade, assim sendo, o mesmo artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) transporte e logística;
 - b) construção civil;

- c) obras públicas;
- d) obras particulares;
- e) indústria;
- f) turismo;
- g) comércio geral com importação e exportação;
- h) actividades mineiras e seu processamento;
- i) prestação de serviços;
- j) imobiliária;
- k) comércio de veículos e seus acessórios;
- l) pesagem de carga contentorizada;
- m) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- n) frete e freteamento; e
- o) serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

Não mais havendo por tratar deu-se por encerrada a reunião por volta das dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Niconho Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Niconho Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Vila Pita Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada, sob Nuel 101436071 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Niconho Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Vilapita.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro cumprindo os requisitos necessários que o obriga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) exploração florestal, cadeia de serviços agro-florestais;
- b) carpintaria.
- c) comércio;
- d) construção;
- e) prestação de serviços: hotelaria, catering, bufetes, reprografia, consultoria e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento a José Moniz Pedro Niconho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271043M e NUIT 103464633.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pelo sócio único José Moniz Pedro Niconho.

Dois) O gestor terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, nomear mandatários ou procuradores e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Considerações finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislações em vigor no país.

Quelimane, 10 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Rota Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Nova Rota Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105055461, constituída por Cláudio José Raimundo, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 7.º Bairro-Matacuane, Av. 24 de Julho, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051794J, emitido no dia 22 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador

do NUIT 103812232, contactável pelo número +258 843916874, e Hémerson Cláudio Da Silva Raimundo, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira no 7.º Bairro-Matacuane, Av. 24 de Julho, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108939034B, emitido no dia 5 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 148772851, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Nova Rota Multi Services, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 7.º Bairro – Matacuane, Av. 24 de Julho, Província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) actividades administrativas e dos serviços de apoio;
- c) prestação de serviços de transportes e logística;
- d) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos;
- e) prestação de serviços de limpezas domésticas e industriais;
- f) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- g) actividades de plantação e manutenção de jardins.
- h) actividades de segurança privada;
- i) actividades relacionadas com sistemas de segurança;
- j) serviço de fumigação;
- k) comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- l) outras actividades de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido nos termos seguintes:

- a) Cláudio José Raimundo com cerca de 90% de quota, correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Hémerson Cláudio da Silva Raimundo detentor de 10% da quota, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio, Cláudio José Raimundo, que fica desde já nomeado sócio gerente, representando a sociedade conjunta ou separadamente, nos seus actos de gestão corrente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário, sendo a reunião convocada por qualquer dos sócios gerentes, com indicação da ordem de trabalhos e, se for o caso, os documentos de suporte à decisão.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio maioritário.

Quatro) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gerência a prática de actos ou contratos estranhos ao objecto social da empresa, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, de acordo com o resultado apurado e respeitadas as disposições legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) Extingue-se pela forma e conforme o preceituado na Lei, através da deliberação da assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios sendo liquidatários do seu património, quer dos activos como também dos passivos.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a Lei da sociedade por quotas, a Lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 13 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oversea Fishing, SA

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia quarto de Novembro de dois mil vinte e cinco de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Oversea Fishing, SA (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em

Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) pesca marítima;
- b) processamento do pescado;
- c) empacotamento do pescado;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, Títulos e Categorias de Ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores.
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 4 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.



Patrício Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105060442, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Patrício Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Patrício Carlos Muadoda, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala Porto, Natural de Quelimane, portador de BI n.º 050101591416S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos vinte de Dezembro de dois mil e vinte, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Patrício Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Bairro Bloco 1, Nampula.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração do respectivo Registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

A sociedade Patrício Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objeto social:

Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é na importância de 20,000.00 MT (vinte mil meticais), fraccionado em uma quota, dividido da seguinte forma:

Patrício Carlos Muadoda, com uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor de 20,000.00 MT (vinte mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, termos em que este goza do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração, gestão e representação da Patrício Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é exercida pelo sócio único Patrício Carlos Muadoda qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no território nacional ou no exterior e perante repartições públicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo: faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade,

devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Remuneração)

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Despedimento)

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem esta sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, lojas e armazéns em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social e balanço patrimonial)

O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: fica a sociedade limitada unipessoal a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano, observadas as disposições legais, podendo inclusive distribuir os resultados, se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da posição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução das quotas do sócio único em relação a sociedade)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizara directamente a liquidação ou indicara um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

Dois) Solvidas as dívidas extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei

Comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 10 de Novembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Pensão Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Pensão Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob Nuel 101848140, Isaura Ernesto, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portadora do B.I n.º 070102173367C, emitido pelo arquivo de identificação civil da Beira, aos 21 de Julho de 2017, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, denominada Pensão Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, contact-842174210, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pensão Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, Vila-Sede de Marromeu, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede e tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de alojamento;
- restauração e *taka-away*; e
- actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da Sociedade Pensão Isaura Sociedade – Unipessoal, Limitada, é de 200.000,00 MZn (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Sociedade Sociedade Pensão Isaura Sociedade – Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade Pensão Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste Contrato Social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- a concessão de qualquer garantia ou aval;
- a contratação de empréstimo(s);
- as operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- a aprovação ou assinatura de qualquer contrato desde que não exceda o montante de 10.000.000,00 MZN (dez milhões de meticais);

f) efectuar outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício será deduzido, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Beira, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PRO-Mover, Instituto de Reabilitação Física – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade

limitada com o NUEL 105015995 de José Daitone Tomás, casado com Elsa Magalhães Tomás sob o regime de comunhão de bens, natural de Nambilange-Majune, residente na Matola, Zona Verde, Província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PRO-Mover, Instituto de Reabilitação Física – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Intaka no Município da Matola, casa número C1MI, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestar e assegurar uma Fisioterapia qualificada aos utentes;
- fomentar e defender os interesses da Fisioterapia a todos os níveis, nomeadamente, pela dignidade e prestígio da profissão;
- promover o desenvolvimento da Fisioterapia, colaborando na política nacional e internacional de saúde em todos os aspectos, nomeadamente ao nível do ensino da Fisioterapia e das carreiras profissionais;
- dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino da Fisioterapia, bem como a organização dos serviços que se ocupam deste ramo de saúde, sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais;
- prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;

f) defender o cumprimento da lei nomeadamente no que se refere à profissão e actuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;

g) divulgar a imagem da Fisioterapia e dos Fisioterapeutas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, complementar ou subsidiária à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao José Daitone Tomás.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação social, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para tal, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional será acionada pelo sócio José Daitone Tomás que com despesa com de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores ficam desde já, autorizados a efectuar o levantamento do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral que aprovar a conta social pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere o afastamento do colaborador, poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais colaboradores, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento, será adoptado antes de qualquer colaborador requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Recha Aviários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Recha Aviários, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105260731, por Augusto José Rego, casado, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100035921N, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Recha Aviários, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, Bairro Macharote.

Dois) O sócio único pode decidir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou a quando devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) criação e venda de frangos vivos, congelados e aves;
- b) produção e venda de ovos;
- c) produção e vendas de mudas agro-florestais;
- d) produção e venda de flores;
- e) prestação de serviços agro-pecuários.

Dois) A Sociedade poderá adquirir exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta de administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu que detenham ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendida no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercera, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Augusto José Rego;
- b) uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Margarida Francisco Tuboi Candeado.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou outros encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios ou a sociedade, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegrama ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com o contrato de sociedade não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, dispensada ou não de caução, com ou sem remuneração, nos termos a determinar pela assembleia geral, pode ser feita por pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) Para exercer o cargo de gerente é nomeado o Senhor Augusto José Rêgo, cuja assinatura é suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O gerente pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por si escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes sem que tenha sido deliberado em assembleia geral.

Cinco) Ao gerente compete movimentar todas as contas da sociedade, domiciliadas em quaisquer instituições financeiras e tomar quaisquer decisões excepto as que importem a alienação de bens da sociedade.

Seis) O gerente pode outorgar procuração em mandatário judicial para representar judicial ou extrajudicialmente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício económico deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos os representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Safira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Safira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044023, pelo senhor Hu Tan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do Passaporte n.º EL7000681, emitido em 28 de Maio de 2024, pelos Serviços Migratórios da China, residente na Avenida Armando Tivane, Bairro 2 Chipangara, Distrito da Beira.

Que constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Safira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Av. Armando Tivane, Bairro 2 Chipangara, Distrito da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Comércio com importação e exportação:

- a) ferragem;
- b) vendas de mobiliários;
- c) fardamentos e equipamentos;
- d) utensílio domésticos, loiças, brinquedo, tapete;
- e) venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MZN (dez mil meticais), pertencente ao único socio Hu Tan.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Hu Tan, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 17 de Novembro de 20225. — A Conservadora, *Ilegível*.

Skep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas quarenta e sete a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 606 A, do Cartório em epígrafe perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Joaquim António Modesto Papa Ovelhas, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil Meticais, equivalente a 30% do capital social, cede a totalidade da sua quota ao sócio Constantino António Modesto Papa Ovelhas.

Em consequência da cessão de quotas o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Constantino António Modesto Papa Ovelhas, detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), equivalente a sessenta por cento capital social;
- b) Vasco Miguel Cartuxo de Sousa, detentor de uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Francisco Santos Borges de Carvalho detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

=====

SMR Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade SMR Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105060640, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMR Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro n.º 1509 2.º andar Flat8 porta.22. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) actividade de consultoria na área de logística, *procurment*;
- b) actividade de consultorias técnicas e científicas;
- c) prestação de serviços gerais em todas áreas;
- d) organização e decoração de eventos;
- e) despachos aduaneiros;
- f) transportes; e
- g) comércio geral, agenciamento e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miguel Rafael.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Sérgio Miguel Rafael desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunplus Smart, SA

Certifico, para efeitos de publicação da escritura do dia quatro de Novembro de dois mil vinte e cinco de folhas oitenta a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Sunplus Smart, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercializacão;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito do objecto da Sociedade e mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUINTO

(Montante, Títulos e Categorias de Ações)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I
Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO
(Composição)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO SÉTIMO
(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 4 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Supermercado Nhamatanda
— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Supermercado Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105061216, por Ziad Issuf Seedt, natural de Gondola, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.o060100312535F, emitido em 11 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, 1.º Bairro de Nhamatanda, com NUIT 107857494, constitui uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Supermercado Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional n.º 6, no Bairro de Nhamatanda, Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal.

- a) comércio geral a retalho;
- b) com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 950.000,00

(novecentos e cinquenta mil meticais) por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra – se integralmente realizado em equipamentos e dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA
(Administração ou gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertecem a Ziad Issuf Seedat, desde já, nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigatoriedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão e divisão de quotas)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA
(Morte ou interdição do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Omissões)

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 20 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Target East, SA

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura do dia quarto de Novembro de dois mil vinte e cinco de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da cidade da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das clausula seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Target East, SA, (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos minerais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementares na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, Títulos e Categorias de Ações)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Dos duzentos e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil ações são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administrador Delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 4 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Tete City Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105057436 a sociedade Tete City Center, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Tete City Center, Limitada, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) arrendamento, compra e venda de imóveis e móveis;
- b) limpeza geral e jardinagem;
- c) restauração;
- d) hotelaria;
- e) turismo;
- f) ornamentação e eventos;
- g) fornecimento de refeições (*catering*); e
- h) todo tipo de actividades relacionado com hotelaria e turismo;
- i) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à soma de quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur India, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 7 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 114454370; contacto 849344444;

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do dire 061N00102260J, emitido pelos Serviços da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, maior, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6166727, de 18 de Janeiro de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 167031838;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6272334, de 25 de Junho de 2021, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 180277218.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por alguns sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



Tete Marina River View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105057435 a sociedade Tete Marina River View, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Tete Marina River View, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) arrendamento, compra e venda de imóveis e móveis;
- b) limpeza geral e jardinagem;
- c) restauração;
- d) hotelaria;
- e) turismo;
- f) ornamentação e eventos;
- g) fornecimento de refeições (catering);
- h) todo tipo de actividades relacionado com hotelaria e turismo;
- i) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur Índia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 7 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 114454370; contacto 849344444;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, portador do dire 061N00102260J, emitido pelos Serviços da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562;

- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio KuldeepKumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural de Pedagara Ta Palanpur, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º S5703403, de 24 de Julho de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 178428233;

- d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, solteiro, maior, natural de Ranpur, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, com o NUIT 178425013.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por alguns sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

**Vila Cândida, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105007216 uma sociedade denominada Vila Cândida, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vila Cândida, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique. A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro da Matola Gare, casa n.º 875 na Província da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços;
- b) produção e distribuição de produtos agropecuários;
- c) consultoria em produção animal;
- d) importação e comércio a grosso e retalho de equipamento de produção animal e agrícola;
- e) importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- f) promoção, estruturação, gestão e execução de investimentos, projetos e empreendimentos no sector agropecuário;
- g) venda a grosso e/ou a retalho de bens e serviços;
- h) promoção, gestão de investimentos, realização de projectos na área agropecuária.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que compatível com a legislação vigente e devidamente autorizada, quando aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), dividido em quotas representativas da totalidade do capital, cabendo 50% (cinquenta por cento) Jesualdo Armino Ribeiro de Andrade, titular do B.I n.º 040100327683B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, valido até 1 de Dezembro de 2025, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maxaquene C, Cidade de Maputo e 50% (cinquenta por cento) Sofia Augusto Nunes, titular do B.I n.º 041602828782J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, válido até 20 de Abril de 2027, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro maxaquena C, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jesualdo Armino Ribeiro de Andrade, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Cidade de Maputo, 24 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Villa Inhampurra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105057346, uma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Villa Inhampurra, Limitada, com sede em Nhabanga, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do Território Nacional e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção de casas para habitação e renda;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Peter James Fraser, com cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT), correspondente a 51% do capital social;
- b) Paul Robert Mepoen, com quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Peter James Fraser, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Xai-Xai, 26 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

W & T Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105042409, constituída por:

Primeiro: William Marima, solteiro, natural de Manica, portadora de BI n.º 060704538847S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em 24 de Janeiro de 2023 e residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, Província de Manica;

Segundo: Trish Nharadzo Muchemua, solteira, natural de Manica, portadora de BI n.º 050105046048S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em 5 de Outubro de 2022 e residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de W & T Empreendimentos e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chimoio –Bairro Centro Hipico, Urbana 1, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- aluguer de apartamentos e salas;
- organização de eventos;
- fornecimentos de alimentos confeccionados;
- quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente o sócio William Marima;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Trish Nharadzo Muchemua.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Representação social)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da sócia Trish Nharadzo Muchemua, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Três) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão serem assinados por qualquer dos gerentes ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade

poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

W&S Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047057 uma entidade com a denominação W&S Properties, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida Bernabe Thawe, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 Maio de 2021;

Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, MOIF, Sommerschild, Distrito Municipal

Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2022;

Cleyton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Thawe, MO1F, 1º A, Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049245660J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Setembro de 2023, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

Wilka Adelina Maposse, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, Condomínio Marizias MF1, Polana Cimento, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101811426J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2022, representada pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo-Cidade, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 83, casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2020, representada pelo Senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

Warren Alcides Chihomo, solteiro, residente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Thawe, MOF1, 1ºA, Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo portador do Bilhete de Identidade n.º 110107525779Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Março de 2014, representado pelo Senhor Alcides Viegas Luciani Chiono.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade e adopta a firma e dominação de W&S Properties, Limitada.

Dois) A sede social é no Bairro da Sommerschild, Rua Damião de Gois, n.º 523, Cidade de Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar,

transferir ou extinguir filias, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) gestão imobiliária e de propriedades;
- c) vendas e aluguer/arrendamento de imóveis;
- d) manutenção, reparação, pintura, instalação eléctrica e eletrificação de bens e imóveis;
- e) reabilitação, manutenção, reparação, pintura, instalação eléctrica e electrificação externa e interna de edifícios e imóveis;
- f) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- g) gestão de e em participações;
- h) construção civil obras públicas;
- i) estudo, consultoria de projectos gerais e de engenharia;
- j) arquitetura;
- k) fiscalização de obras e engenharia;
- l) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- m) comércio geral com importação e exportação;
- n) prestação de serviços, consultoria geral de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- o) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- p) a sociedade, poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500. 000, 00MT (quinhentos mil meticais) e divididos pelos sócios:

- a) Alcides Viegas Luciano Chiono com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- b) Lina Márcia Gonçalves Gazane com cem mil meticais, correspondente a vinte porcentos do capital social;
- c) Cleyton Alcídio Chihono representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono com trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco porcentos do capital social;
- d) Wilka Adelina Maposse representada pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco porcentos do capital social;
- e) Sifronia Alcídio Chihomo com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco porcentos do capital social;
- f) Warren Alcides Chihomo com trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete ponto cinco porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferências na proporção do número de percentagens que já possuem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Marcia Gonçalves Gazane exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando a todos os

actos tendentes e realização do objeto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Princípio do Topo Moçambique

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Associação com a denominação Associação Princípio do Topo Moçambique, adiante designada Associação ou pela Sigla APTM, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101507335, aos 29 de Março de 2021, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Princípio do Topo Moçambique com denominação APTM é uma associação de direito privado com interesse social, coletiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A APTM, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província de Zambézia, podendo, sempre que o entenda necessário, criar e manter sessões, departamentos, núcleos, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

Dois) A Associação Princípio do Topo Moçambique é de âmbito Provincial.

Três) A APTM constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

São objetivos da APTM:

- promover iniciativas de proteção e assistência a crianças, abuso de menores e VBG;
- promoção de saúde e bem-estar comunitário e prevenção de doenças endémicas;
- conceber actividades para a proteção, conservação e preservação do meio ambiente;
- criar iniciativas que desencorajam as práticas de cultivo, venda e consumo de drogas;
- contribuir para o desenvolvimento da educação de infância e criação de centros infantis;
- prestar apoio escolar a crianças órfãs e vulneráveis;
- implementar programas de capacitação e cursos de curta duração no saber – fazer, em parceria com instituições públicas ou privadas, na formação de jovens líderes e promoção do auto-emprego e iniciativas juvenis;
- apoiar em práticas agrícolas sustentáveis e na segurança alimentar;
- cultivar o diálogo aberto, cooperação e coordenação entre os seus membros e o Governo, bem como outras pessoas ou instituições envolvidas em ações de assistência humanitária, programas de desenvolvimento comunitário e boa governação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Dos membros, deveres e direitos)

Um) A APTM integra 3 categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros efetivos;
- Membros honorários.

Dois) A distinção relacionada a categoria de cada tipo de membro, suas atribuições, deveres e direitos estão plasmados no Regulamento da associação.

ARTIGO QUINTO

(Sansões disciplinares)

Compete a Direção Executiva aplicar sansões disciplinares a membros, funcionários, colaboradores contratados para efeitos de um determinado projeto ou atividade, sob parecer favorável da Assembleia Geral, respeitando a Lei de trabalho em vigor na República de Moçambique.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos sociais da APTM:

- Assembleia Geral;
- Direção Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais de três mandatos.

SECÇÃO II

ARTIGO OITAVO

(Natureza, periodicidade, quórum deliberativo e competências)

As disposições acima (artigo 8) constam no Regulamento interno da associação.

SECÇÃO III

Da direção executiva

ARTIGO NONO

(Natureza, composição e competências)

As disposições acima (artigo 7) constam no Regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Direção Executiva)

Compete a direção, em geral, administrar e gerir a associação, entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve para outros órgãos sociais, em especial:

- representar a associação, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- adquirir arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens móveis que respectivamente se mostrem necessários a execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- propor a alteração dos presentes estatutos;
- submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento com vista a prossecução dos seus objectivos;

g) elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e competências)

As disposições acima (artigo 11) constam no Regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que os julgar necessário.

Dois) Emitir propostas a Assembleia Geral sobre as contribuições dos associados e demais receitas.

Três) Velar o regularmente a conservação do património da associação

Quatro) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Emitir sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direção nos termos do regulamento interno.

Seis) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores,

por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que associação venha adquirir para si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Homologado, ao dia 29 de Março de 2021.
Quelimane, 13 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 220,00MT